

# **PROCEDIMENTO AQUISITIVO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CP9/2024 DA CC OESTECIM**

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação]

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQ/F.00001.2025**

**Fornecimento de energia BTE e MT em regime de mercado livre, no  
âmbito do AQ CP9/2024 (Lote 4)**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
- b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
- c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV);
- e) **AQ** – Acordo-Quadro;
- f) **CC da OesteCim** – Central de Compras da OesteCim.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Caderno de Encargos**

O presente Caderno de Encargos, bem como o Caderno de Encargos do AQ CP9/2024, estabelecem as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

A contratação tem por objeto o **fornecimento de energia BTE e MT em regime de mercado livre, no âmbito do AQ CP9/2024 (Lote 4) da CC da OesteCim, com o Código CPV 09310000-5 Eletricidade.**

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. Conforme o que dispõe o artigo 94.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, que integra o seguinte:
  - a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) A referência à caução prestada pelo adjudicatário/a, quando aplicável;
  - f) A referência à liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º, nos casos em que esta é exigida;
  - g) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prazo de execução do contrato**

1. O contrato tem a duração de **14 (catorze) meses**, iniciando a sua vigência no dia subsequente à data da última assinatura e respetiva publicação no portal dos contratos públicos.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no n.º anterior, caso seja atingido o valor máximo contratual.
3. O prazo previsto no n.º 1. poderá, por acordo entre as partes e mediante o cumprimento das disposições legais aplicáveis, ser prorrogado, no caso de, no termo do prazo, ainda não se tiver atingido o valor máximo contratual e até àquele limite, não podendo ultrapassar os 3 (três) anos de vigência.

## Cláusula 6.ª

### Preço base

1. **O preço base** - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - **é de até 80 000,00 € (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que os SMAS TV se dispõem a pagar, incluindo a energia e todas as taxas e impostos que legalmente lhe seja aplicado, exceto IVA.
3. O preço base indicado no ponto 1 foi calculado com base nos valores do último contrato executado.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 7.ª

#### Obrigações principais do/a adjudicatário/o

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos do AQ da CC da OesteCIM, das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- b) O adjudicatário é responsável perante os SMAS TV, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

### Cláusula 8.ª

#### Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:
  - a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o

tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

- b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:

- a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
  - i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
  - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de

controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

## **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Cláusula 9.ª

### **Preço contratual**

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

## Cláusula 10.ª

### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respetivas faturas. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, conforme o artigo 299.º-B do CCP, indicando o número sequencial do compromisso correspondente, o fornecimento realizado, as quantidades, os preços unitários e o valor total. Deve ser emitida uma fatura distinta para cada número sequencial de compromisso existente, assegurando uma correspondência direta entre os compromissos assumidos e as respetivas faturas. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. A fatura deverá ser remetida em formato eletrónico e o envio para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/a adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

## **INCUMPRIMENTOS**

### Cláusula 11.ª

#### **Cessão da Posição Contratual do Fornecedor**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o/a adjudicatário/a pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o/a adjudicatário/a deve

apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta o/a adjudicatário/a no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo/a adjudicatário/a que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

#### Cláusula 12.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as Cláusulas do Caderno de Encargos do Lote 4 do AQ CP9/2024 da CC da OesteCim.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Requisitos ambientais**

No fornecimento de energia elétrica, deverá ser assegurada uma quota de energia fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 25%.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o/a adjudicatário/a obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

## Anexo A

### Caracterização das instalações BTE

#	CPE	Local Consumo	Potência Contratada/ Instalada	Tarifa	Ciclo
1	PT0002000112604393MF	Estação Elevatória Água EE2 Forte São Vicente	41,41	BTE	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)
2	PT0002000069447408TS	Estação Elevatória Água Matos Velhos	41,41	BTE	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)
3	PT0002000069448504WF	Estação Elevatória Água Santa Cruz	41,41	BTE	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)
4	PT0002000080272477YL	Estação Elevatória Água EE2 Campelos	54	BTE	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)

## Anexo B

### Caracterização das instalações MT

#	CPE	Local Consumo	Potência Contratada/ Instalada	Tarifa	Ciclo
1	PT0002000113823363NT	Reservatório Parque Empresarial	116.25/250	MT	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)
2	PT0002000069447396TA	Estação Elevatória Água Casal Corado	186/400	MT	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)
3	PT0002000116088976FK	Reservatório Maxial	74.4/160	MT	diário 4 tarifas (c, p, sv, vn)